

8ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE

Projeto de Lei n. 441/2025 – Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 55/2025 de 26/06/2025, que "DISPÕE sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano de passageiros aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Manaus e dá outras providências".

PARECER

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa desta Augusta Casa, depois para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação CCJR, em seguida foi recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento CFEO, e, após análise, emitiram pareceres favoráveis.

Chegando, enfim nessa 8ª Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade - COMTMUA, que após análise, emite o parecer a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, o Projeto de Lei n. 441/2025, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 55/2025, que dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano de passageiros aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Manaus e dá outras providências.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 44, incisos I, II e IV do RICMM, in verbis:

Art. 44. À Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade compete: (Redação dada pela Resolução n. 102, de 15.5.2017)

I – tratar de questões relativas a transportes em geral, assuntos relacionados ao planejamento e acompanhamento das questões de mobilidade urbana, acessibilidade e viação; (Redação dada pela Resolução n. 102, de 15.5.2017)

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus – AM / CEP: 69027-020

Tel.: 3303-xxxx

www.cmm.am.gov.br



II – analisar programas, projetos e atividades relativos ao transporte, trânsito, mobilidade e acessibilidade;

III – revogado; (Redação dada pela Resolução n. 102, de 15.5.2017)

IV – fiscalizar o sistema municipal de transporte, envolvendo todos os meios e as condições de acesso aos usuários; [...]

Fez se mister que se destaque o Projeto de Lei em comento passe por essa comissão, pois em sua justificativa o Executivo visa assegurar o exercício do direito fundamental à educação, eliminando barreiras de deslocamento e incentivando a frequência escolar dos alunos da rede pública municipal.

Assim, conforme o exposto, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Manaus, 07 de julho de 2025.

(assinatura digital)

ROSINALDO BUAL

Vereador – Agir 36